

**ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE PETREO – PIBB DE INVESTIMENTOS
– COM OPÇÃO DE VENDA**

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO DO CLUBE

- 1.1.** O Clube Pétreo – PIBB de Investimentos - CLUBE DE INVESTIMENTO EM PIBBS – COM OPÇÃO DE VENDA (“CLUBE”) é um clube de investimento com prazo indeterminado de duração, regido por este Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA DO CLUBE

- 2.1.** A administração do CLUBE é realizada pela Petra - Personal Trader CTVM Ltda, CNPJ 03.317.692/0001-94 (ADMINISTRADOR), sob a supervisão e responsabilidade do seu diretor, Sr. Edilberto Pereira, responsável pelas atividades de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme registro mantido perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).
- 2.1.1.** Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação em vigor:
- a.** elaborar e manter sob sua guarda os registros administrativos, contábeis e operacionais do CLUBE, bem como providenciar os documentos necessários ao pagamento das obrigações tributárias;
 - b.** remeter mensalmente ao cotistas informações relativas ao desempenho do CLUBE no mês anterior, a posição patrimonial do CLUBE e de cada cotista em particular;
 - c.** remeter, no mínimo anualmente, informações relativas à composição da CARTEIRA;
 - d.** prestar aos cotistas do CLUBE, sempre que solicitado, todas as informações e esclarecimentos sobre as operações feitas pelo CLUBE;
 - e.** entregar aos cotistas do CLUBE, mediante recibo, cópia deste Estatuto;
 - f.** manter controles eficazes quanto às operações realizadas pelo CLUBE, à composição da carteira de investimentos do CLUBE (“CARTEIRA”), à custódia de títulos e valores mobiliários da CARTEIRA e à posição de cada cotista do CLUBE;
 - g.** manter em seus arquivos cadastros com as informações básicas sobre cada membro do CLUBE.
- 2.1.2.** Os documentos e informações previstos no subitem (b), (c), (d) e (e) do item 2.1.1. acima poderão, desde que devidamente autorizado, ser transmitidos aos cotistas do CLUBE mediante a utilização de correio eletrônico ou disponibilizados para acesso por outros meios eletrônicos.
- 2.1.3.** O ADMINISTRADOR deverá fornecer, obrigatoriamente à Bolsa de Valores de São Paulo (“BOVESPA”) as seguintes informações, sem prejuízo de outras que venham a ser solicitadas:
- a.** até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao ocorrido, o informe mensal com base no fechamento do mês anterior, com as seguintes informações do CLUBE: (i) número de cotistas do CLUBE, bem como o de adesões e retiradas ocorridas em cada mês, (ii) patrimônio do CLUBE, o valor patrimonial da cota e o número de

ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE PETREO – PIBB DE INVESTIMENTOS – COM OPÇÃO DE VENDA

cotas emitidas ao final de cada mês, (iii) a distribuição das aplicações do CLUBE, conforme modelo estabelecido pela regulamentação em vigor, (iv) quaisquer alterações relacionadas à política de investimento do CLUBE, e (v) alterações deste Estatuto Social, se houver.

b. até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, a relação e respectiva quantidades dos ativos componentes da CARTEIRA no encerramento do mês.

- 2.2.** A gestão da CARTEIRA é realizada, de forma exclusiva, pela Petra – Personal Trader Administração e Consultoria, CNPJ 06.350.042/0001-39 (GESTOR), sob a supervisão e responsabilidade do seu diretor, Sr. Edilberto Pereira, responsável pelas atividades de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme registro mantido perante a CVM.
- 2.2.1.** Incluem-se entre as obrigações do GESTOR, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação em vigor:
- a.** decidir, de acordo com a política de investimento do CLUBE, quanto à aplicação de recursos do CLUBE;
 - b.** executar os serviços de gestão dos recursos do CLUBE; e
 - c.** prestar informações sobre as operações realizadas, quando solicitadas pela CVM ou pela BOVESPA.
- 2.3.** A custódia dos ativos integrantes da CARTEIRA é realizada pela Petra – Personal Trader CTVM Ltda.

CAPÍTULO III – DO PÚBLICO ALVO DO CLUBE

- 3.1.** O CLUBE destina-se a receber aplicações, exclusivamente, de pessoas físicas residentes e/ou com sede no Brasil.
- 3.1.1.** O número de cotistas do CLUBE não poderá ser inferior a 3 (três) nem exceder 150 (cento e cinquenta) cotistas.

CAPÍTULO IV – DO OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO CLUBE

- 4.1.** O objetivo de investimento do CLUBE é buscar proporcionar rentabilidade no longo prazo aos cotistas, por meio da aplicação dos seus recursos nos termos deste Estatuto Social, preponderantemente em cotas de emissão do PIBB FUNDO DE ÍNDICE BRASIL-50 – BRASIL – TRACKER (“PIBBs”), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.323.688/0001-27, administrado pelo Banco Itaú S.A., no âmbito da segunda distribuição secundária de PIBBs (“Distribuição Pública”) a ser realizada pela BNDES Participações S.A. – BNDESPAR (“BNDESPAR”) e pelo Fundo de Participação Social – FPS (“FPS” e, conjuntamente com a BNDESPAR, os “Vendedores”), nos termos do Comunicado ao Mercado publicado pelos Vendedores nos jornais Valor Econômico e Gazeta Mercantil, em 12 de setembro de 2005 (“Comunicado ao Mercado”).

ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE PETREO – PIBB DE INVESTIMENTOS
– COM OPÇÃO DE VENDA

CAPÍTULO V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO CLUBE

- 5.1.** Após a data de liquidação financeira da Distribuição Pública, a CARTEIRA do CLUBE será composta pelos seguintes ativos, de acordo com os seguintes critérios de alocação e diversificação, sem prejuízo do disposto no item 5.3. e seguintes deste Capítulo:
- a.** no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) e no máximo 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do CLUBE deverá ser investido em PIBBs;
 - b.** no mínimo 0% (zero por cento) e no máximo 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do CLUBE poderá ser aplicado em títulos públicos federais de renda fixa.
- 5.2.** Poderá haver concentração de até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do CLUBE em um único emissor.
- 5.3.** Sem prejuízo do disposto no item 5.1. acima, provisoriamente, durante o período compreendido entre a primeira integralização de cotas do CLUBE e a data de liquidação financeira da Distribuição Pública (“Período Pré-Investimento nos PIBBs”), o GESTOR deverá aplicar a totalidade dos recursos do CLUBE em títulos públicos federais de renda fixa.
- 5.4.** O GESTOR buscará adquirir PIBBs, exclusivamente no âmbito da Distribuição Pública, em quantidade suficiente para a alocação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do CLUBE em PIBBs e até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do CLUBE em títulos públicos federais de renda fixa.
- 5.4.1.** No caso do GESTOR não conseguir adquirir PIBBs, exclusivamente no âmbito da Distribuição Pública, em quantidade suficiente para que no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do CLUBE seja alocado em PIBBs ofertados no âmbito da Distribuição Pública, o ADMINISTRADOR procederá ao resgate compulsório de cotas do CLUBE em montante correspondente ao patrimônio do CLUBE que não estiver alocado em PIBBs ofertados no âmbito da Distribuição Pública e em títulos públicos federais de renda fixa até o limite máximo estabelecido no item 5.1. acima, na proporção dos recursos originalmente aplicados pelos cotistas no CLUBE. O resgate compulsório de que trata esse item será realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de liquidação financeira da Distribuição Pública.
- 5.4.2.** Após a liquidação financeira da Distribuição Pública e até o término do Período de Bloqueio (conforme definido abaixo), o patrimônio do CLUBE deverá ser composto, necessariamente, de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de PIBBs adquiridos no âmbito da Distribuição Pública e, no máximo, 5% (cinco por cento) de títulos públicos federais de renda fixa.
- 5.4.3.** Após o término do Período de Bloqueio, o patrimônio do CLUBE será composto, necessariamente, de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de PIBBs adquiridos no mercado ou no âmbito da Distribuição Pública e, no máximo, 5% (cinco por cento) de títulos públicos federais de renda fixa.

**ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE PETREO – PIBB DE INVESTIMENTOS
– COM OPÇÃO DE VENDA**

- 5.5.** Na hipótese de não haver a conclusão da Distribuição Pública e, portanto, não ser realizada a aquisição de PIBBs pelo CLUBE, o CLUBE será automaticamente liquidado pelo ADMINISTRADOR, com o resgate compulsório e imediato das cotas do CLUBE de todos os cotistas do CLUBE no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data em que o ADMINISTRADOR seja informado de que a Distribuição Pública não será concluída.

CAPÍTULO VI – DA OPÇÃO DE VENDA

- 6.1.** Ao aplicar em PIBBs no âmbito da Distribuição Pública, o CLUBE adquirirá, também, a opção de alienar tais PIBBs à BNDESPAR, de acordo com os termos e condições descritos abaixo e no Comunicado ao Mercado (“Opção de Venda”).
- 6.1.1.** Competirá exclusivamente ao GESTOR, na qualidade de gestor da CARTEIRA, decidir, em nome do CLUBE, sobre o exercício ou não da Opção de Venda. O GESTOR deverá tomar a decisão de exercer a Opção de Venda sempre no melhor interesse dos cotistas do CLUBE.
- 6.2.** O exercício da Opção de Venda está limitado à compra, pela BNDESPAR, de uma quantidade de PIBBs representada por número inteiro que corresponda à divisão (i) do valor referente a, no máximo, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por cotista pelo (ii) preço de aquisição dos PIBBs adquiridos no âmbito da Distribuição Pública (“PIBBs Objeto da Opção de Venda”).
- 6.3.** O CLUBE poderá exercer a Opção de Venda de forma parcial e/ou total, a qualquer tempo, no período compreendido entre o 366º (tricentésimo sexagésimo sexto) dia seguinte à data de liquidação financeira da Distribuição Pública, inclusive, e 29 de dezembro de 2006, inclusive (“Período de Exercício da Opção de Venda”). Cada eventual data de solicitação de exercício da Opção de Venda pelo CLUBE será designada como uma “Data de Exercício”.
- 6.4.** Para que o CLUBE mantenha o direito de exercer a Opção de Venda contra a BNDESPAR, os PIBBs Objeto da Opção de Venda adquiridos pelo CLUBE no âmbito da Distribuição Pública não poderão ser objeto de venda ou qualquer outra forma de alienação e/ou oneração e/ou, ainda, ter sua custódia transferida da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC (“CBLC”), pelo período compreendido entre a data de liquidação financeira da Distribuição Pública, inclusive, e o 365º (tricentésimo sexagésimo quinto) dia seguinte à data de liquidação financeira da Distribuição Pública, inclusive (“Período de Bloqueio”).
- 6.5.** Durante o Período de Bloqueio, o GESTOR somente poderá alienar os PIBBs Objeto da Opção de Venda na hipótese de solicitação de resgate pelos cotistas do CLUBE.
- 6.6.** No caso do CLUBE vender, alienar e/ou de qualquer forma onerar e/ou, ainda, transferir os PIBBs Objeto da Opção de Venda da custódia da CBLC, durante o Período de Bloqueio, em decorrência de solicitação de resgate por parte dos cotistas do CLUBE, o CLUBE perderá o direito de exercer a Opção de Venda contra a BNDESPAR, com relação aos PIBBs Objeto da Opção de Venda que

ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE PETREO – PIBB DE INVESTIMENTOS – COM OPÇÃO DE VENDA

forem vendidos, alienados e/ou onerados e/ou, ainda, tiverem sua custódia transferida da CBLC. Os demais PIBBs Objeto da Opção de Venda que não forem vendidos, alienados e/ou onerados e/ou, ainda, que estiverem sob a custódia da CBLC durante o Período de Bloqueio poderão ser vendidos à BNDESPAR durante o Período de Exercício da Opção de Venda.

- 6.7. A Opção de Venda, se exercida, será exercida pelo preço de aquisição dos PIBBs adquiridos no âmbito da Distribuição Pública, durante o Período de Exercício da Opção de Venda, deduzidos todos os encargos devidos, sem acréscimo de correção monetária e/ou juros.
- 6.8. O pagamento da aquisição dos PIBBs Objeto da Opção de Venda, pela BNDESPAR, em decorrência de exercício da Opção de Venda pelo CLUBE em qualquer Data de Exercício, será realizado por meio da CBLC, no prazo de 3 (três) dias úteis contados de cada Data de Exercício.
- 6.9. Na hipótese do exercício parcial da Opção de Venda, os cotistas do CLUBE serão imediatamente informados de tal fato e os valores referentes ao exercício parcial da Opção de Venda serão disponibilizados aos cotistas (deduzidas as taxas e encargos do CLUBE, considerados os impactos de resgates anteriores ao exercício da Opção de Venda) mediante o resgate compulsório proporcional de suas cotas, após 5 (cinco) dias contados do exercício da Opção de Venda.
- 6.10. Na hipótese do exercício total da Opção de Venda, os cotistas do CLUBE serão imediatamente informados de tal fato, o CLUBE será automaticamente liquidado e os valores referentes (i) ao exercício da Opção de Venda e (ii) ao restante do patrimônio do CLUBE serão disponibilizados aos cotistas (deduzidas as taxas e encargos do CLUBE, considerados os impactos de resgates anteriores ao exercício da Opção de Venda e dos outros ativos que poderão integrar a CARTEIRA nos termos deste Estatuto Social) mediante o resgate compulsório da totalidade de suas cotas, após 5 (cinco) dias contados do exercício da Opção de Venda.

CAPÍTULO VII – DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS DO CLUBE

Emissão e Integralização de Cotas

- 7.1. O valor inicial da cota do CLUBE a ser utilizado na primeira emissão de cotas é fixado em R\$ 1,00 (Um real).
- 7.1.1. Nas demais emissões de cotas do CLUBE será utilizado o valor da cota do dia seguinte ao da efetiva disponibilidade dos recursos investidos.
- 7.1.2. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido do CLUBE pelo número de cotas do CLUBE, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, para efeitos deste Estatuto Social, o horário de fechamento dos mercados em que o CLUBE atue.
- 7.1.3. O valor da cota do CLUBE será apurado de acordo com o valor de mercado dos

**ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE PETREO – PIBB DE INVESTIMENTOS
– COM OPÇÃO DE VENDA**

títulos e valores mobiliários integrantes da CARTEIRA.

- 7.1.4.** Nenhum cotista do CLUBE poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pelo CLUBE, observado o disposto na regulamentação aplicável a clubes de investimento.
- 7.2.** Até o final do Período de Bloqueio, não será permitida a emissão de novas cotas do CLUBE (“Período de Bloqueio para Emissão de Novas Cotas”).
- 7.3.** Após decorrido o Período de Bloqueio para Emissão de Novas Cotas, o ADMINISTRADOR aceitará novos investimentos no CLUBE de cotistas já existentes, mediante a emissão de novas cotas, desde que (i) seja possível manter a composição da carteira de investimento do CLUBE nos termos deste Estatuto Social, e (ii) até o limite de 40% (quarenta por cento) das cotas existentes.
- 7.3.1.** Com relação aos novos investidores, o ADMINISTRADOR poderá, a seu exclusivo critério, aceitar novos investimentos no CLUBE após decorrido o Período de Bloqueio para Emissão de Novas Cotas, mediante a emissão de novas cotas para novos investidores.
- 7.4.** Para investimentos de recursos no CLUBE, serão adotados os seguintes valores mínimo e máximo para aplicação e permanência:
- a.** o valor mínimo de aplicação e permanência no CLUBE por cotista será de R\$ 300,00 (trezentos reais), até o encerramento do CLUBE;
 - b.** o valor máximo total de aplicação por cotista será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), até o término do Período de Bloqueio, observado o disposto nos itens 7.4.1. e 7.4.2 abaixo; e
 - c.** após o término do Período de Bloqueio, o valor máximo total de aplicação por cotista referido no subitem (b) acima será extinto, de forma que os cotistas poderão possuir aplicações no CLUBE em valores superiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).
- 7.4.1.** Para verificação do valor máximo total de aplicação por cotista indicado no item 7.4.(b) acima, serão somados aos valores investidos pelo cotista no CLUBE os demais valores eventualmente investidos pelo cotista (i) em quaisquer fundos de investimento com Opção de Venda constituídos exclusivamente para adquirir PIBBs no âmbito da Distribuição Pública, (ii) em outros clubes de investimento com Opção de Venda constituídos exclusivamente para adquirir PIBBs no âmbito da Distribuição Pública e/ou (iii) na compra direta de PIBBs a serem distribuídos no âmbito da Distribuição Pública. Dessa forma, o valor máximo total de aplicação por cotista, considerando o somatório de seus investimentos com a Opção de Venda ora referida, será de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).
- 7.4.2.** O ADMINISTRADOR não processará a emissão de cotas do CLUBE em nome do cotista no caso do ADMINISTRADOR constatar, a qualquer momento, que o cotista já aplicou no (i) CLUBE e/ou (ii) em quaisquer fundos de investimento com Opção de Venda constituídos exclusivamente para adquirir PIBBs no âmbito da Distribuição Pública e/ou (iii) em outros clubes de investimento com Opção de Venda constituídos exclusivamente para adquirir PIBBs no âmbito da Distribuição

ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE PETREO – PIBB DE INVESTIMENTOS – COM OPÇÃO DE VENDA

Pública e/ou (iv) na compra direta de PIBBs a serem distribuídos no âmbito da Distribuição Pública, valores que venham a exceder, no somatório dos investimentos ora referidos, o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de que trata os itens 7.4 (b) e 7.4.1. acima, o ADMINISTRADOR não processará a emissão de cotas do CLUBE em nome do cotista correspondente ao valor que exceda o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ora referido.

- 7.4.3.** Nos casos previstos no item 7.4.2. acima, os valores investidos pelo cotista no CLUBE que não tenham sido convertidos em cotas do CLUBE serão devolvidos aos cotistas, deduzidos eventuais encargos devidos, até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da efetiva disponibilidade de recursos ao CLUBE, deduzidos todos os tributos e encargos devidos, sem acréscimo de correção monetária e/ou juros.
- 7.5.** O investimento de recursos no CLUBE (integralização de cotas) deverá ser realizado à vista, em moeda corrente nacional, por meio de:
- a.** débito em conta investimento, quando o investidor mantiver conta investimento no ADMINISTRADOR; ou
 - b.** documento de ordem de crédito ou transferência eletrônica disponível, nos demais casos, devendo constar do recibo fornecido ao investidor, expressamente, o valor dos recursos investidos.
- 7.5.1.** Não haverá integralização de cotas do CLUBE mediante a entrega ou venda privadas de ações e/ou valores mobiliários.

Resgate de Cotas e Resgate Compulsório de Cotas

- 7.6.** As cotas do CLUBE somente poderão ser resgatadas após um período de carência equivalente ao número de dias do Período Pré-Investimento nos PIBBs, contados da data da emissão de cada cota (“Prazo Inicial de Carência para Resgate”), devendo ser observado o disposto nos itens 7.6.1. e 7.7. abaixo.
- 7.6.1.** Independentemente do disposto no item 7.6. acima, no caso da Distribuição Pública (i) não ser concluída, os cotistas estarão liberados do Prazo Inicial de Carência para Resgate, sendo que o CLUBE será automaticamente liquidado, mediante resgate compulsório de suas cotas e (ii) ser concluída, mas o CLUBE não conseguir alocar no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio em PIBBs ofertados no âmbito da Distribuição Pública, os cotistas estarão liberados do Prazo Inicial de Carência para Resgate com relação àquelas cotas que sejam resgatadas compulsoriamente pelo ADMINISTRADOR, nos termos do item 5.4.1. acima.
- 7.7.** No dia útil imediatamente subsequente à data de liquidação financeira da Distribuição Pública, o Prazo Inicial de Carência para Resgate será extinto e todos os cotistas poderão solicitar o resgate de suas cotas a qualquer momento sem qualquer carência.
- 7.7.1.** O valor da cota do CLUBE utilizado para fins de resgate será o valor da cota em vigor no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento, pelo ADMINISTRADOR, do pedido de resgate.

ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE PETREO – PIBB DE INVESTIMENTOS – COM OPÇÃO DE VENDA

- 7.8.** Sem prejuízo do disposto nos itens 7.6. e 7.7. acima, o prazo máximo para o pagamento do resgate de cotas do CLUBE será de 4 (quatro) dias úteis, contados a partir do recebimento de cada pedido de resgate, salvo motivo de força maior, que justifique a dilatação do prazo, até o máximo de 30 (trinta) dias. O pagamento de resgate será realizado por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pelo ADMINISTRADOR, sempre em moeda corrente nacional.
- 7.9.** Não serão cobradas do cotista do CLUBE quaisquer taxas adicionais quando do resgate de seus investimentos no CLUBE além das taxas e encargos previstos neste Estatuto Social.

Outras Condições de Emissão e Resgate

- 7.10.** A solicitação de aplicação e resgate de cotas do CLUBE deverá ser feita até as 12:00hs para ser processada no mesmo dia. As solicitações após este horário serão processadas com data do dia útil imediatamente posterior. Tal horário poderá ser alterado a qualquer momento pelo ADMINISTRADOR, sendo certo que tais informações estarão à disposição dos cotistas a todo momento, junto ao administrador e/ou em sua página eletrônica na rede mundial de computadores (www.personaltrader.com.br).
- 7.11.** Nos casos de feriado de âmbito estadual e/ou municipal (i) na praça onde está localizada a sede do ADMINISTRADOR e/ou (ii) nas praças onde estão localizados os mercados em que são negociados os ativos integrantes da CARTEIRA, as emissões, as apurações do valor da cota para fins de resgate e os pagamentos de resgates de cotas do CLUBE devidos em tal dia serão realizados no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Outras Características das Cotas do CLUBE

- 7.12.** A transferência das cotas do CLUBE de um cotista para outro cotista ou para terceiros poderá ser realizada, exclusivamente, após o Período de Bloqueio, e somente por determinação judicial.
- 7.13.** Em caso de morte ou incapacitação do cotista, o CLUBE colocará as cotas à disposição de quem legalmente representar tal cotista.

CAPÍTULO VIII – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS ENCARGOS DO CLUBE

- 8.1.** A taxa de administração do CLUBE será correspondente a 1,5% (um e meio por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do CLUBE. A taxa de administração será calculada e provisionada diariamente sobre o valor diário do patrimônio líquido do CLUBE, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, e será paga pelo CLUBE até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao mês de apuração do valor da taxa de administração, dividida da seguinte forma:
- ✓ 0,50% (meio por cento) para o ADMINISTRADOR

ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE PETREO – PIBB DE INVESTIMENTOS – COM OPÇÃO DE VENDA

✓ 1,00% (um por cento) para o GESTOR

- 8.2.** Além da taxa de administração acima indicada, constituem encargos do CLUBE as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:
- a.** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do CLUBE;
 - b.** despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor;
 - c.** despesas com correspondência de interesse do CLUBE, inclusive comunicações aos cotistas;
 - d.** honorários e despesas do auditor independente;
 - e.** emolumentos e comissões pagas por operações do CLUBE;
 - f.** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do CLUBE, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao CLUBE, se for o caso;
 - g.** parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
 - h.** despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do CLUBE pelo ADMINISTRADOR ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais; e
 - i.** despesas com custódia e liquidação de operações com títulos, valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais.
- 8.3.** Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do CLUBE somente poderão ser pagas pelo CLUBE desde que aprovadas em assembleia geral.

CAPÍTULO IX – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO CLUBE

- 9.1.** O exercício social do CLUBE tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. As demonstrações financeiras do CLUBE poderão (i) ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM e (ii) ser publicadas.

CAPÍTULO X – DA ASSEMBLÉIA GERAL

- 10.1.** A assembleia geral de cotistas terá poderes para decidir sobre todas as matérias relativas aos interesses do CLUBE.
- 10.1.1.** Anualmente a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações financeiras do CLUBE e relatório do ADMINISTRADOR, fazendo-o até 60 (sessenta) dias após o término do exercício social.
- 10.2.** Sem prejuízo de outras disposições aplicáveis, a convocação da assembleia geral dar-se-á por meio de (i) publicação de edital de convocação em jornal de grande circulação, (ii) carta registrada com aviso de recebimento, (iii) comunicação

ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE PETREO – PIBB DE INVESTIMENTOS – COM OPÇÃO DE VENDA

eletrônica enviada individualmente aos cotistas do CLUBE com os correspondentes comprovantes de recebimento, ou (iv) lista de ciência assinada pelos cotistas do CLUBE ou seus procuradores regularmente constituídos.

- 10.3.** A assembléia geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de cotistas do CLUBE ou seus procuradores regularmente constituídos, que representem, no mínimo, a maioria absoluta de cotas emitidas pelo CLUBE, e, em segunda convocação, com qualquer número.
- 10.3.1.** Observado o disposto nos itens 10.3.2. e 10.3.3. abaixo, serão válidas as deliberações da assembléia geral tomadas, em primeira convocação, pelo critério da maioria absoluta de cotas emitidas pelo CLUBE, e, em segunda convocação, pelo critério da maioria das cotas dos cotistas presentes.
- 10.3.2.** A assembléia geral de cotistas que seja convocada durante o Período de Bloqueio para alterar a política de investimento e o critério de emissão e resgate de cotas do CLUBE, apenas poderá ser instalada com a presença de 2/3 (dois terços) dos cotistas do CLUBE, sendo que as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das cotas de titularidade dos cotistas presentes.
- 10.3.3.** O Capítulo VI – Da Opção de Venda deste Estatuto Social é vinculado às condições da Distribuição Pública e não poderá ser alterado pelo ADMINISTRADOR e/ou por deliberação da assembléia geral de cotistas até 29 de dezembro de 2006.
- 10.3.4.** A cada cota corresponderá um voto nas deliberações da assembléia geral de cotistas do CLUBE.
- 10.4.** A assembléia geral de cotistas poderá ser convocada pelo ADMINISTRADOR, pelo Representante do CLUBE ou por cotistas que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) do número de membros e 30% (trinta por cento) do total das cotas emitidas pelo CLUBE, quando o ADMINISTRADOR não atender, no prazo de 8 (oito) dias, ao pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

CAPÍTULO XI – DO REPRESENTANTE DO CLUBE

- 11.1.** O CLUBE terá um Representante, o Sr. Edilberto Pereira, a quem compete representar os interesses do CLUBE e dos demais cotistas perante o ADMINISTRADOR e terceiros, assinar fichas cadastrais a serem enviadas à BOVESPA e CVM, se for o caso, e zelar para que os referidos documentos sejam mantidos permanentemente atualizados perante o ADMINISTRADOR e a BOVESPA.
- 11.2.** O Representante do CLUBE não fará jus ao recebimento de qualquer remuneração pelos seus serviços.

ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE PETREO – PIBB DE INVESTIMENTOS
– COM OPÇÃO DE VENDA

CAPÍTULO XII – DA DISSOLUÇÃO DO CLUBE

- 12.1.** A dissolução do Clube poderá ocorrer nos seguintes casos:
- a.** automaticamente, quando o número de cotistas do CLUBE for inferior a 3 (três), durante um período de 120 (cento e vinte) dias consecutivos;
 - b.** automaticamente, nos casos previstos nos itens 5.5. e 6.10. acima; e
 - c.** por deliberação de cotistas reunidos em assembléia geral convocada especialmente para esse fim.
- 12.2.** Em caso de dissolução, o patrimônio do CLUBE será liquidado e seu resultado, em dinheiro, distribuído entre os cotistas do CLUBE, na proporção das cotas possuídas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1.** Os rendimentos auferidos pelo CLUBE, incluindo os lucros obtidos em negociações com os ativos integrantes da CARTEIRA e/ou resultados distribuídos pelos emissores cujos títulos e valores mobiliários compõem a CARTEIRA, serão sempre incorporados ao patrimônio líquido do CLUBE.
- 13.2** O CLUBE tem como política o não exercício do seu direito de voto em assembléias do PIBB FUNDO DE ÍNDICE BRASIL-50 – BRASIL – TRACKER, a menos que o ADMINISTRADOR julgue que os assuntos a serem deliberados em tais assembléias são relevantes para o CLUBE. Nessa hipótese, o ADMINSTRADOR comparecerá à assembléia e, posteriormente divulgará aos cotistas na sua sede, por correspondência e/ou por meio eletrônico, o teor e a justificativa do voto proferido.
- 13.3.** O Banco Itaú S.A, administrador do PIBB FUNDO DE ÍNDICE BRASIL-50 – BRASIL – TRACKER ("PIBBs"), cobrará pelos serviços de administração prestados ao referido fundo de investimento uma taxa de administração correspondente a 0,059% (cinquenta e nove milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do fundo de investimento.
- 13.4.** Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo como o competente para dirimir quaisquer ações ou procedimentos judiciais, relativos direta ou indiretamente ao CLUBE e/ou a este Estatuto Social, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Administrador do Clube
Petra - Personal Trader CTVM Ltda
Edilberto Pereira